



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº 034
DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Processo n.º 240 / 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Potirendaba, o Programa de Proteção Rural, destinado à implementação de ações preventivas, tecnológicas, educativas e integradas voltadas à proteção das propriedades rurais, dos produtores e dos bens empregados na atividade agropecuária, de modo a contribuir com a segurança no meio rural.

Art. 2º. O Programa de Proteção Rural tem por objetivos:

- I – contribuir para a prevenção de furtos, roubos, apropriações indevidas e demais ocorrências envolvendo tratores, máquinas e equipamentos utilizados na atividade rural;
- II – contribuir na proteção dos bens indispensáveis ao exercício das atividades agropecuárias desenvolvidas no território municipal;
- III – contribuir para a continuidade da produção rural, para a preservação da renda dos produtores e para a manutenção das atividades econômicas desenvolvidas na área rural do Município;
- IV – contribuir com a localização e a recuperação de tratores e máquinas rurais em caso de furto, roubo ou desaparecimento;
- V – estimular a utilização de tecnologias voltadas à segurança e à proteção do patrimônio rural;



PREFEITURA
POTIRENDABA

VI – promover a integração e o compartilhamento de informações, observados os limites legais, entre produtores rurais, Município e órgãos de segurança pública;

VII – desenvolver ações de orientação, conscientização e prevenção de ocorrências no meio rural.

Art. 3º. Constituem ações do Programa de Proteção Rural:

I – o cadastramento voluntário de agricultores, produtores rurais, propriedades, tratores e máquinas utilizados na atividade rural;

II – a disponibilização de dispositivos eletrônicos de rastreamento e localização, mediante cessão de equipamentos em regime de comodato;

III – a realização de campanhas educativas e orientações sobre segurança rural;

IV – o incentivo à adoção de medidas preventivas de proteção de propriedades, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;

V – a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos públicos, associações, sindicatos, cooperativas, empresas e demais entidades relacionadas ao setor rural;

VI – o desenvolvimento de outras ações preventivas ou tecnológicas de interesse da proteção rural.

Art. 4º. Para a execução do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, instalar e disponibilizar, gratuitamente, mediante cessão de equipamentos em regime de comodato, até 1 (um) dispositivo eletrônico de rastreamento por geolocalização (GPS ou tecnologia equivalente) para cada agricultor ou produtor rural regularmente habilitado.

§ 1º. O dispositivo será instalado em trator de propriedade ou de posse legítima do beneficiário e utilizado predominantemente no desenvolvimento de atividade rural no Município de Potirendaba.

§ 2º. A disponibilização do dispositivo não importará transferência de sua propriedade, permanecendo o equipamento de propriedade do Município

durante toda a vigência do comodato.



PREFEITURA
POTIRENDABA

§ 3º. O comodato será formalizado por instrumento próprio, terá caráter gratuito, pessoal, temporário e revogável, não gerando direito adquirido ao beneficiário.

§ 4º. A concessão do benefício ficará limitada a 1 (um) dispositivo por beneficiário, pessoa física ou jurídica, observado, no caso de agricultores familiares, o respectivo núcleo ou unidade familiar de produção, na forma estabelecida em regulamento, independentemente da quantidade de tratores, máquinas ou propriedades rurais pertencentes ao interessado.

§ 5º. O produtor rural será responsável pela guarda, conservação e utilização adequada do equipamento, respondendo pelos danos decorrentes de dolo ou culpa.

§ 6º. A disponibilização dos dispositivos dependerá da existência de equipamentos, de disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 7º. O Poder Executivo poderá, caso necessário, contratar às suas expensas, serviços de instalação, conectividade, licenciamento de plataforma, armazenamento de dados, manutenção e suporte técnico necessários ao funcionamento dos dispositivos, observada a legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 5º. Poderão participar do Programa os agricultores ou produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – ser proprietário ou possuidor de propriedade rural e desenvolver atividade agropecuária em imóvel situado no território do Município de Potirendaba;

II – comprovar o exercício regular da atividade agropecuária;

III – comprovar a propriedade ou a posse legítima do trator no qual será instalado o dispositivo;

IV – utilizar o trator predominantemente na atividade rural;

V – não ter recebido outro dispositivo pelo mesmo Programa;

VI – estar com seu CPF ou CNPJ da propriedade em situação regular perante a

Fazenda Municipal, no que se refere a eventuais débitos;



§ 1º. Havendo número de interessados superior à quantidade de dispositivos disponíveis, terão prioridade:

- I – os agricultores familiares, conforme enquadramento da Lei Federal;
- II – os pequenos produtores rurais;
- III – os interessados que ainda não possuam sistema de rastreamento instalado em seu trator;
- IV – os interessados que tenham apresentado anteriormente registro de ocorrência envolvendo furto ou roubo de máquinas ou equipamentos rurais;
- V – a ordem cronológica de protocolo do requerimento, após a aplicação dos critérios anteriores.

§ 2º. A participação no Programa possui caráter temporário e não gera direito adquirido à manutenção ou renovação do benefício.

Art. 6º. O Programa será gerido pela Coordenadoria Municipal da Agricultura, Pecuária e Serviços Rurais em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Políticas Tecnológicas e Inovações, que poderão contar com a participação das demais Coordenadorias Municipais, às quais caberá:

- I – administrar o cadastro dos beneficiários;
- II – coordenar a instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos, diretamente ou por meio de terceiros contratados;
- III – gerir o sistema de monitoramento e os dados produzidos pelos dispositivos, observada a legislação aplicável;
- IV – promover a integração do Programa com outros órgãos e entidades públicas, quando necessário;
- V – definir instruções complementares para a operacionalização do Programa.

Parágrafo único A Guarda Civil Municipal prestará apoio operacional ao Programa, no âmbito de suas atribuições legais, especialmente no acompanhamento de ocorrências envolvendo o acionamento dos dispositivos de rastreamento, na cooperação com os órgãos de segurança pública e nas ações

[Handwritten signature]
17



PREFEITURA
POTIRENDABA

voltadas à localização e recuperação de tratores e demais máquinas agrícolas objeto de furto, roubo ou outra ocorrência policial, observadas as competências constitucionais e legais de cada instituição.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo, especialmente:

- I – os procedimentos de cadastramento dos beneficiários;
- II – os documentos necessários à comprovação dos requisitos;
- III – as regras do termo de comodato;
- IV – os procedimentos de instalação, manutenção, substituição e devolução dos dispositivos;
- V – as normas de segurança e proteção dos dados;
- VI – os procedimentos de atuação integrada entre a Coordenadoria Municipal de Políticas Tecnológicas e Inovações, a Coordenadoria Municipal da Agricultura, Pecuária e Serviços Rurais, a Guarda Civil Municipal e os demais órgãos envolvidos.

Art. 8º. As informações de localização geradas pelos equipamentos:

- I – serão utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;
- II – observarão a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais e privacidade;
- III – poderão ser compartilhadas com a Guarda Civil Municipal e com as autoridades policiais e judiciais competentes, quando necessário para a prevenção, investigação ou recuperação dos bens, observadas as normas legais.

Art. 9º. O comodato poderá ser rescindido:

- I – por iniciativa do beneficiário;
- II – por interesse da Administração Pública, devidamente justificado;
- III – por alienação ou transferência do trator objeto do monitoramento;
- IV – pelo descumprimento das obrigações previstas no termo de comodato.



PREFEITURA
POTIRENDABA

Parágrafo único. Encerrado o comodato, o equipamento deverá ser devolvido ao Município em condições normais de uso.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 14 de Setembro de 2026.


GISLAÏNE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

Nº 288 / 2026

Em 14 / 09 / 2026

Às 15 Horas e 55 Minutos

Quemely